

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Documento de sessão

12.1.2009

B6-0057/2009

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de declarações do Conselho e da Comissão

nos termos do n.º 2 do artigo 103.º do Regimento

por Francis Wurtz, Luisa Morgantini, Kyriacos Triantaphyllides, Miguel Portas e Felekna Uca

sobre a situação no Médio Oriente/na Faixa de Gaza

Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação no Médio Oriente/na Faixa de Gaza

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre o Médio Oriente, em particular as de 16 de Novembro de 2006 sobre a situação na Faixa de Gaza, de 12 de Julho de 2007 sobre o Médio Oriente, de 11 de Outubro de 2007 sobre a situação humanitária em Gaza e de 21 de Fevereiro de 2008 sobre a situação na Faixa de Gaza,
 - Tendo em conta as Resoluções 242 (1967), 338 (1973) e 1860, de 8 de Janeiro de 2009, do Conselho de Segurança das Nações Unidas,
 - Tendo em conta a Quarta Convenção de Genebra (1949),
 - Tendo em conta a Declaração da União Europeia sobre a situação no Médio Oriente, de 30 de Dezembro de 2008,
 - Tendo em conta o n.º 2 do artigo 103.º do seu Regimento,
- A. Considerando que, em 27 de Dezembro, Israel lançou uma ofensiva militar em Gaza, a mais importante acção militar israelita desde a Guerra dos Seis Dias, em 1967,
- B. Considerando que, segundo as últimas informações, a operação israelita provocou até agora a morte de quase mil pessoas em Gaza, muitas das quais crianças e mulheres, tendo causado milhares de vítimas, a destruição de casas, escolas e outras infra-estruturas civis fundamentais, conforme foi também testemunhado por alguns deputados deste Parlamento durante a sua visita recente a Rafa,
- C. Considerando que, segundo numerosas informações, o exército israelita está a utilizar munições com fósforo, provocando ferimentos mais graves,
- D. Considerando que os pontos de passagem da fronteira de e para Gaza foram encerrados durante dezoito meses e que o embargo à circulação de pessoas e bens afectou a vida quotidiana dos habitantes e paralisou ainda mais a economia na Faixa de Gaza; considerando que a política de isolamento da Faixa de Gaza falhou, tanto a nível político como humanitário,
- E. Considerando que a guerra lançada por Israel e o embargo imposto à Faixa de Gaza representam uma punição colectiva, em violação do direito internacional humanitário; considerando que, segundo declarações do Relator Especial do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas sobre os direitos humanos da população palestina na Cisjordânia e em Gaza, o embargo a Gaza constitui um crime contra a humanidade,
- F. Considerando que a importante ajuda financeira da União Europeia aos palestinianos desempenhou um papel de relevo na tentativa de evitar uma catástrofe humanitária na Faixa de Gaza e na Cisjordânia, mas não logrou contribuir para o processo político;

considerando que a mais recente evolução dos acontecimentos é também resultado de uma política da UE e de outros actores internacionais, os quais durante décadas concederam impunidade às violações permanentes e continuadas do direito internacional e do direito internacional humanitário por parte de Israel,

1. Condena energicamente as ofensivas em massa das forças aéreas e terrestres israelitas numa zona densamente povoada, numa guerra que causa um número crescente de vítimas entre a população civil, bem como a destruição generalizada de infra-estruturas civis;
2. Manifesta a sua solidariedade com a população civil afectada pela violência em Gaza e lamenta profundamente que tenham sido também atingidos objectivos civis e das Nações Unidas;
3. Solicita um cessar-fogo imediato, durável e integralmente respeitado, que conduza à retirada completa de Gaza por parte de todas as forças de ocupação israelita, bem como uma trégua negociada, a qual deverá ser garantida por um mecanismo a instituir pela comunidade internacional, incluindo uma força de protecção multinacional;
4. Acolhe favoravelmente a aprovação da Resolução 1860 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 8 de Janeiro de 2009;
5. Convida o Conselho e os Estados-Membros da UE a exercerem pressões no sentido da aplicação da resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas, pondo termo à violência em curso; insta os Estados-Membros a deixarem de fornecer armamento a Israel;
6. Condena o lançamento de "rockets" pelo Hamas sobre civis israelitas; manifesta a sua solidariedade com a população civil israelita atingida pela violência; solicita ao Hamas que ponha termo aos ataques com "rockets" e assuma as suas próprias responsabilidades comprometendo-se a participar num processo político;
7. Salaria a grande importância de renovar os esforços no sentido da reconciliação interpalestina e realça, neste contexto, a necessidade de uma ligação geográfica permanente entre a Faixa de Gaza e a Cisjordânia, bem como de uma reunificação política pacífica e duradoura desses territórios;
8. Reitera o seu ponto de vista, segundo qual não pode existir uma solução militar para o conflito israelo-palestino; acolhe favoravelmente, por tal motivo, todas as acções diplomáticas empreendidas; solicita ao Conselho que desenvolva todos os esforços para revitalizar o Quarteto e facilitar as negociações entre todas as partes interessadas;
9. Salaria que a acção militar israelita compromete irreversivelmente o processo de Annapolis, põe em causa todos os êxitos limitados que foram obtidos, bem como as esperanças ainda existentes de uma resolução negociada e abrangente, a médio prazo, para o conflito;
10. Salaria que apenas pode ser encontrada uma solução efectiva para a actual crise através de negociações honestas, da retirada de Israel dos territórios ocupados desde 1967 e de uma solução final, justa e duradoura para o conflito israelo-palestino, a qual apenas pode consistir na solução de dois Estados - a criação de um Estado palestino nas

fronteiras de 1967, tendo como capital Jerusalém Oriental, e numa solução abrangente para todos os refugiados palestinianos com base na Resolução 194 da Assembleia Geral das Nações Unidas;

11. Manifesta a sua profunda preocupação com o destino e a segurança dos 1,5 milhões de palestinianos encurralados em Gaza, sem possibilidade de abandonarem a Faixa; entende que uma interrupção dos bombardeamentos durante três horas diárias continua a ser insuficiente para solucionar a actual catástrofe humanitária, a qual apenas pode ser resolvida através de um cessar-fogo imediato e duradouro; recorda que a presente crise constitui o mais recente agravamento do anterior embargo prolongado à Faixa de Gaza, imposto pelas autoridades israelitas desde 2007;
12. Solicita às autoridades israelitas que permitam a entrega de alimentos, de ajuda médica urgente e de combustíveis à Faixa de Gaza através da abertura dos pontos de passagem e do levantamento do embargo; insta, em especial, as autoridades egípcias a fazerem todos os possíveis para abrir o posto fronteiriço de Rafa, permitindo a saída de refugiados e da população civil, bem como o fornecimento de ajuda humanitária;
13. Entende que deve ser garantida, sem quaisquer restrições, a retomada imediata do Acordo de Circulação e Acesso e dos Princípios Acordados para a Travessia de Rafa, celebrados em Setembro de 2005 por Israel e pela Autoridade Palestiniana, após a retirada unilateral da Faixa de Gaza por parte de Israel, e solicita ao Conselho que retome a missão de acompanhamento da UE em Rafa;
14. Critica severamente a decisão das autoridades israelitas de não permitirem o acesso de jornalistas à Faixa de Gaza e de apenas autorizarem um número limitado de comboios humanitários; solicita o acesso irrestrito e ilimitado de monitores internacionais, a fim de possibilitar uma investigação sobre os crimes cometidos antes e durante a ofensiva militar;
15. Salienta o falhanço da política da UE e de outras acções internacionais destinadas a conceder a Israel impunidade pelas violações do direito internacional e do direito internacional humanitário; solicita ao Conselho, aos Estados-Membros e à Comissão que retirem finalmente conclusões de tal facto;
16. Entende que os ataques de Israel em Gaza contrariam as disposições previstas no Acordo de Associação UE-Israel, em especial as disposições no âmbito da cláusula relativa aos direitos humanos, considerada do ponto de vista jurídico como um elemento essencial do acordo; entende que, à luz dos acontecimentos recentes e nos termos do disposto no seu artigo 2.º, o Acordo de Associação UE-Israel deveria ser suspenso;
17. Reafirma que o desenvolvimento das relações entre a UE e Israel deverá ser firmemente subordinado ao respeito dos direitos humanos e do direito internacional humanitário, ao fim da crise humanitária em Gaza e nos territórios palestinianos ocupados, ao empenhamento efectivo numa solução pacífica abrangente e na aplicação plena do Acordo Provisório de Associação entre a Comunidade Europeia e a Organização de Libertação da Palestina; solicita ao Conselho e à Comissão a suspensão imediata do processo de reforço das relações entre a UE e Israel;
18. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao

Alto Representante para a Política Externa e de Segurança Comum, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, ao Enviado Especial do Quarteto para o Médio Oriente, ao Presidente da Autoridade Palestiniana, ao Conselho Legislativo Palestiniano, ao Governo de Israel, à Knesset, bem como ao Governo e Parlamento egípcios.